

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem N.º 6.523

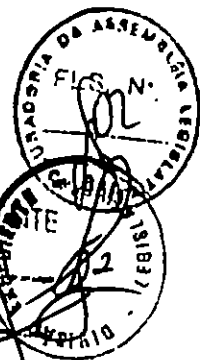
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR, NA FORMA QUE INDICA, OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ALOCADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SEGUNDA FASE DO PCPR - PROJETO SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Autógrafo 26  
27/06/01*



ESTADO DO CEARÁ

INCLUIA-SE NO EXPEDIENTE  
EM 6/6/2001  
PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 6.523

Fortaleza, 31 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei para que seja autorizado o Estado do Ceará a repassar, para as entidades representativas das comunidades a serem beneficiadas pelo Projeto São José, os recursos oriundos das operações de crédito externo que o Estado, na forma da Lei Nº 13.106, de 16/03/2001, foi autorizado a contratar junto ao BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, para apoiar a implementação da segunda fase do PCPR - Projeto de Combate a Pobreza Rural no Ceará.

Esclareço, por oportuno, que a autorização pretendida tem o objetivo de atender ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, *in verbis*, que regulamenta a destinação de recursos públicos para o setor privado:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada.s por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."

Exmo. Sr.

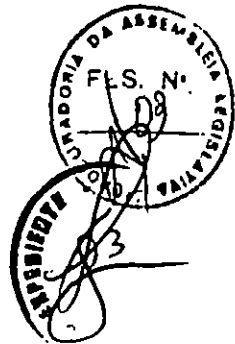
Deputado Wellington Landin

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

NESTA



## ESTADO DO CEARÁ



Com efeito, a Lei Orçamentária Anual Nº 13.079/2000, observando as diretrizes estabelecidas na LDO - Lei Nº 13.048/2000, fixa recursos no montante de R\$ 23.657.003,00 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e três reais), para implementação do Projeto São José no exercício de 2001.

Diante das considerações expostas, solicito de Vossa Excelência a valiosa colaboração e o necessário apoio à presente proposta.

No ensejo, formulo a V.Exa. protestos de elevada consideração e respeito.

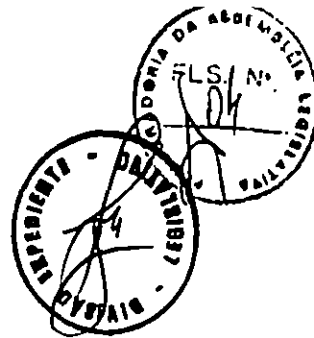
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31**  
**de maio de 2001.**



**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**

**Governador do Estado do Ceará**





**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO A REPASSAR, NA FORMA  
QUE INDICA, OS RECURSOS  
ORÇAMENTÁRIOS ALOCADOS PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DA SEGUNDA FASE DO  
PCPR - PROJETO SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º - Define-se como entidade representativa de beneficiários, nos termos desta Lei, as associações comunitárias formadas por pequenos produtores rurais, os Conselhos dos FUMAC - Fundos Municipais de Apoio Comunitário e outros grupos organizados que se caracterizem como beneficiários potenciais do projeto, conforme definido nos documentos que integrarão os contratos de empréstimos a serem firmados entre o Estado e o Banco, para apoiar a implementação do Projeto.



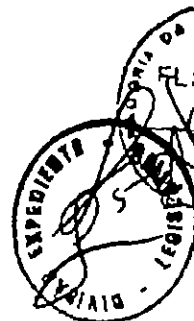
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 15ª LEGISLATURA / \_\_\_\_\_ SESSÃO LEGISLATIVA  
 ( ) NO EXPEDIENTE / \_\_\_\_\_ SESSÃO \_\_\_\_\_ ORDINÁRIA

**DESPACHO**

( ) PUBLICAR-SE / INCLUI-SE EM PAUTA  
 (X) INCLUI-SE EM DO DIA EM 6 / 6 / 2001  
 ( ) ENCAMINHAR-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 ( ) ENCAMINHAR-SE À COMISSÃO  
 ( ) ENCAMINHAR-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

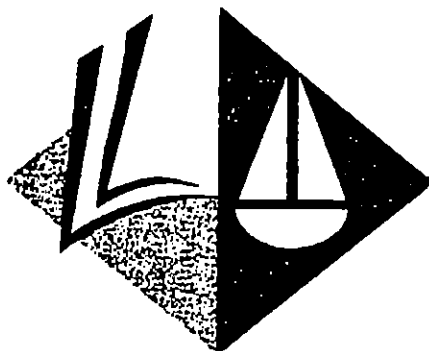
Em 6 / 6 / 2001

PRESIDENTE / SECRETÁRIO



PUBLICADO  
 em 6 de 6 de 2001  
 [Signature]

De acordo com o art. 123  
 R. Indeu encaminhado - se  
 à Justiça e Orçamento  
 Em 6 / 6 / 2001  
 PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**

**Mensagem N.º 6523**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**



Mensagem nº 6.523

Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar, na forma que indicam os recursos orçamentários alocados para implementação da segunda fase do PCPR – Projeto São José, e dá outras providências.

**PARECER Nº L0086/2001**

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado submete, através da Mensagem nº 6.523, projeto de lei objetivando obter autorização para que sejam repassados às entidades representativas das comunidades a serem beneficiadas pelo Projeto São José, os recursos oriundos das operações de crédito externo que o Estado, na forma da Lei nº 13.106, de 16 de março de 2001, foi autorizado a contratar junto ao BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, para apoiar a implementação da segunda fase do PCPR – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Ceará.

-2- Justificando a proposição, o Excelentíssimo Sr. Governador esclarece que:

***“...a autorização pretendida tem o objetivo de atender ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ‘in verbis’, que regulamenta a destinação de recursos públicos para o setor privado:***

***‘Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.’***



Mensagem nº 6.523

Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar, na forma que indicam os recursos orçamentários alocados para implementação da segunda fase do PCPR – Projeto São José, e dá outras providências.

***Com efeito, a Lei Orçamentária Anual nº 13.079/2000, observando as diretrizes estabelecidas na LDO – Lei nº 13.048/2000, fixa recursos no montante de R\$23.657.003,00 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e três reais), para implementação do Projeto São José no exercício de 2001.***

## II

-3- Inicialmente, está evidente que a proposição não objetiva a abertura de crédito orçamentário adicional, especial ou suplementar, relativo ao Projeto São José, mas visa exclusivamente autorização legislativa para o repasse a entidades privadas dos recursos originários das operações de crédito autorizadas pela Lei nº 13.106/2001 (em anexo). O projeto classifica como entidades beneficiárias dos recursos em questão, as associações comunitárias formadas por pequenos produtores rurais, os Conselhos dos FUMAC – Fundos Municipais de Apoio Comunitário e outros grupos organizados que se caracterizem como beneficiários potenciais do projeto, conforme definido nos documentos que integrarão os contratos de empréstimos a serem firmados entre o Estado do Ceará e o BIRD (art. 2º).

-4- Sendo esse o objetivo do projeto, cabe ressaltar, então, a conclusão lógica segundo a qual, ou o empréstimo a ser firmado limitar-se-á ao saldo das dotações orçamentárias vigentes e próprias (*que, segundo a justificativa da Mensagem, totalizam R\$23.657.003,00*), ou o Poder Executivo ainda remeterá Mensagem à Assembléia Legislativa solicitando crédito adicional correspondente aos recursos financiados e excedentes do saldo das dotações orçamentárias próprias ao PCPR. E assim se apresenta, considerando que a Lei nº 13.106, de 2001, autorizou a contratação





Mensagem nº 6.523

Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar, na forma que indicam os recursos orçamentários alocados para implementação da segunda fase do PCPR – Projeto São José, e dá outras providências.

financeira até o montante de US\$75.000.000,00 – *sem se incluir a contrapartida estadual* -, em duas etapas; portanto, em valor bem superior à dotação orçamentária mencionada na justificativa do projeto.

-5- Entendida a iniciativa da proposição na conformidade da conclusão exposta, a mesma poderá ser regularmente admitida, pois destina-se ao atendimento do princípio constitucional da legalidade administrativa, na forma do qual a Administração Pública somente pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina.

-6- No que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, merece destaque o fato de que essa Lei Complementar, em seu art. 26, exige lei específica para a destinação de recursos para o setor privado. Por sua vez, o projeto em estudo é específico para tal finalidade.

-7- Demais, entendemos que a oportunidade para aplicação do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi aquela em que autorizado o empréstimo previsto na Lei nº 13.106, de 2001, desde que aquele dispositivo exige a apresentação de alguns elementos financeiros quando se esteja criando, expandindo ou aperfeiçoando ações governamentais que acarretem aumento de despesa. E, pelo projeto em estudo, não se busca autorização legal para aumentar despesas com criação, expansão ou aperfeiçoamento do Projeto São José. Isso ocorreu quando da apresentação do projeto que redundou na citada Lei nº 13.106, de 2001. Agora, o Poder Executivo almeja exclusivamente obter autorização para repassar os



Mensagem nº 6.523

Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar, na forma que indicam os recursos orçamentários alocados para implementação da segunda fase do PCPR – Projeto São José, e dá outras providências.

recursos advindos da autorização prevista na Lei nº 13.106, que fundamentou a expansão do PCPR.

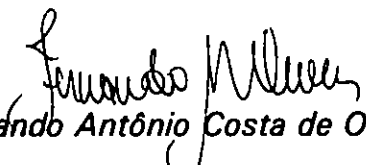
-8- Por fim, evidenciamos não termos lóbrigado qualquer ofensa à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à LDO para 2001 e ao Plano Plurianual.

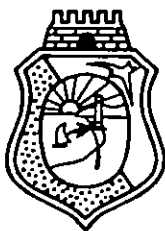
### III

-9- Em face e na forma do exposto, **posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.**

-10- É o nosso parecer, submetido à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,**  
**em data de 13 de maio de 2000.**

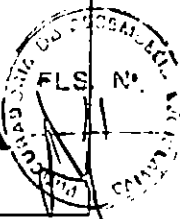
  
**Fernando Antônio Costa de Oliveira**  
**Procurador**



# Editoração SEAD

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 23 de março de 2001

SÉRIE 2 ANO IV N° 056

Caderno 1/2

Preço: R\$ 1,30

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº13.106, de 16 de março de 2001.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR OS EMPRÉSTIMOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar junto ao BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito no limite de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), em duas etapas, mediante empréstimos de até US\$37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares), por contrato, ambos destinados ao financiamento da implementação da segunda fase do PCPR - Projeto de Combate à Pobreza Rural no Ceará.

Art.2º - Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art.167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art.3º - O governo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de março de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Pedro Sisanando Leite  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição Estadual do Ceará, de 14 de maio de 1992, combinado com o art.3º do Regimento do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, RESOLVE DESIGNAR o Dr. ALESSANDER WILKSON CABRAL SALES, Representante do Ministério Público Federal, para exercer o Cargo de Suplente, integrante da estrutura organizacional do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de março de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

### GOVERNADORIA

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO GG Nº01/01

Contratação da Prestação dos Serviços de Assessoria Técnica a ser prestada pela Empresa PRÁTICA EMPRESARIAL S/C LTDA., pelo período de 12(doze) meses a contar de 10.03.2001, ao Gabinete do Governador. Pedido de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso II do art.25, da Lei nº8.666/93, c/c inciso III, do art.13 da mesma Lei. Escolha motivada pela inviabilidade de competição, face à notória especialização da Empresa e de seus profissionais. Tarcílio Batista de Mesquita - Coordenador Administrativo-Financeiro do Gabinete do Governador, Declaro a inexigibilidade de licitação e submeto ao Chefe do Gabinete do Governador, nos termos do art.26, da Lei nº8.666/93,

c/c o Decreto nº19.951/89, alterado pelo Decreto nº21.981/92. Fortaleza, 08.03.01. José Fernandes de Oliveira - Subchefe do Gabinete do Governador. Ratifico a inexigibilidade de licitação, em consonância com a exposição de motivos da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais GabGov e nos termos dos dispositivos legais supra. Fortaleza, 08.03.01 João Jaime Gomes Marinho de Andrade - Chefe do Gabinete do Governador.

José Fernandes de Oliveira  
SUBCHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

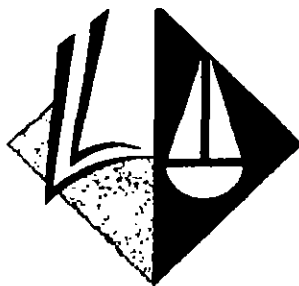
### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado final do Concurso Público para Escrivão de Polícia realizado pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, homologado nos termos do Edital, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/03/2000, RESOLVE NOMEAR, com fundamento no art.20, item I, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial Estado de 14/07/93 JOSE WILKENS ARCANJO ARAUJO, classificação 229º, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe, integrante da Categoria Funcional de Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - Parte Permanente - Quadro I- Poder Executivo, em vaga criada pela Lei nº11.738, de 25/09/90, publicado no Diário Oficial do Estado de 26/09/90. Em razão de decisão judicial ficam reservadas 26 (vinte e seis) vagas correspondentes as classificações 104º, 115º, 118º, 139º, 140º, 146º, 147º, 151º, 152º, 154º, 166º, 168º, 172º, 174º, 175º, 176º, 179º, 182º, 186º, 188º, 189º, 193º, 196º, 205º, 206º e 223º para os candidatos sub judice até o trânsito em julgado das ações destes, se estas lhes restarem favoráveis. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Gen. Div. Cândido Vargas de Freire  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA DA CIDADANIA  
Soraia Thomaz Dias Victor  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, inciso IX, da Constituição Estadual, nos termos do art.22 da Lei nº11.167 de 7 de janeiro de 1986, combinado com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos nº23.888 de 18 de outubro de 1995, nº24.237 de 4 de outubro de 1996, e nº25.032 de 3 de julho de 1998, resolve AUTORIZAR o 1º Ten PM, ALEXANDRE ÁVILA DE VASCONCELOS e o 2º Ten PM, FRANCISCO ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA, lotados no Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE) do Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) da Polícia Militar do Ceará, a viajarem à cidade de Miami, Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 17 a 30 de março de 2001, a fim de participarem do Curso de Operações Especiais, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias internacionais, num total de 14 (quatorze), para cada um dos oficiais, no valor de R\$4.284,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais), perfazendo um total de R\$8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais); ajudas de custo para despesas com táxi, no total de 2 (duas), no valor de R\$408,00 (quatrocentos e oito reais), passagens aéreas para o trecho Fortaleza - Miami/Flórida/EUA - Fortaleza, no valor de R\$2.917,90 (dois mil, novecentos e dezessete reais e noventa centavos) e despesas de custeio do curso, no valor de R\$3.631,20 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos), totalizando toda a despesa em R\$15.525,10 (quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



Mensagem N.º 6.523

Designo Relator o Sr. Deputado Emílio de Figueiredo

Comissão de Justiça, em 19 de 06 de 2001

[Assinatura]  
Presidente da CCJR

PARECER

PARECER FAVORÁVEL.

[Assinatura]

[Assinatura]  
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 19 DE JUNHO DE 2001

[Assinatura]  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 19 de JUNHO de 2001

[Assinatura]  
Presidente

PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO  
VICE- PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA

SESSÃO:

- ORDINÁRIA: ☒
- EM CONJUNTO: ☐
- EXTRAORDINÁRIA: ☐

COMISSÃO

☐ Urgência

☐ Relevância ☒ Normal

☒ SALA N.º 120 (COFT)

☐ AUDITÓRIO (ALCE) ☐ OUTRO (Especificar)

HORÁRIO: 15:00

DATA: 20/06/2001

MENSAGEM Nº 6.523

AUTORIA

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR, NA FORMA QUE INDICA, OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ALOCADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SEGUNDA FASE DO PCPR-PROJETO SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GOVERNO DO  
ESTADO

COMPONENTES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

| PRESEÇA                             |         | TITULARES |                  | PRESEÇA                  |         | SUPLENTES |                  |
|-------------------------------------|---------|-----------|------------------|--------------------------|---------|-----------|------------------|
|                                     | Partido |           | RELATOR(a)       |                          | Partido |           | RELATOR(a)       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | PPS     |           | MAURO FILHO      | <input type="checkbox"/> | PPS     |           | PATRÍCIA GOMES   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | PPB     |           | VALDOMIRO TÁVORA | <input type="checkbox"/> | PPB     |           | FABÍOLA ALENCAR  |
| <input checked="" type="checkbox"/> | PSDB    |           | JOÃO BOSCO       | <input type="checkbox"/> | PSDB    |           | PEDRO TIMBÓ      |
| <input checked="" type="checkbox"/> | PT      |           | JOSÉ GUIMARÃES   | <input type="checkbox"/> | PC do B |           | CHICO LOPES      |
| <input checked="" type="checkbox"/> | PSDB    |           | MOÉSIO LOIOLA    | <input type="checkbox"/> |         |           |                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> | PMDB    |           | ORIEL NUNES      | <input type="checkbox"/> | PMDB    |           | SÉRGIO BENEVIDES |
| <input checked="" type="checkbox"/> | PSC     |           | PEDRO UCHÔA      | <input type="checkbox"/> | PDT     |           | ACILON GONÇALVES |
| <input checked="" type="checkbox"/> | PSDB    |           | RAIMUNDO MACEDO  | <input type="checkbox"/> | PSDB    |           | MARCELO SOBREIRA |
| <input checked="" type="checkbox"/> | PSDB    |           | TOURINHO FILHO   | <input type="checkbox"/> |         |           | INÊS ARRUDA      |



**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.523/01**



**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar, na forma que indica, os recursos orçamentários alocados para implementação da segunda fase do PCPR - Projeto São José e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, para as entidades representativas dos beneficiários da segunda fase do PCPR - Projeto de Combate a Pobreza Rural, os recursos orçamentários originários da operações de crédito externo que o Governo do Estado contratará junto ao BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, ao amparo do limite de até US\$ 75 milhões fixado pela Lei Estadual Nº 13.106/01, bem como das contrapartidas a serem aportadas pelo Tesouro Estadual.

**Art. 2º.** Define-se como entidade representativa de beneficiários, nos termos desta Lei, as associações comunitárias formadas por pequenos produtores rurais, os Conselhos dos FUMAC - Fundos Municipais de Apoio Comunitário e outros grupos organizados que se caracterizem como beneficiários potenciais do projeto, conforme definido nos documentos que integrarão os contratos de empréstimos a serem firmados entre o Estado e o Banco, para apoiar a implementação do Projeto.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2001.**

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, 27 de 06 de 01  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 27 de 06 de 01  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO



Sancionado. Publicado  
como Lei.  
Em 12 / 07 / 2001.  
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 13.132, de 12 de julho de 2001.



## AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E SEIS

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar, na forma que indica, os recursos orçamentários alocados para implementação da segunda fase do PCPR - Projeto São José e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, para as entidades representativas dos beneficiários da segunda fase do PCPR - Projeto de Combate a Pobreza Rural, os recursos orçamentários originários das operações de crédito externo que o Governo do Estado contratará junto ao BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, ao amparo do limite de até US\$ 75 milhões fixado pela Lei Estadual Nº 13.106/01, bem como das contrapartidas a serem aportadas pelo Tesouro Estadual.

**Art. 2º.** Define-se como entidade representativa de beneficiários, nos termos desta Lei, as associações comunitárias formadas por pequenos produtores rurais, os Conselhos dos FUMAC - Fundos Municipais de Apoio Comunitário e outros grupos organizados que se caracterizem como beneficiários potenciais do projeto, conforme definido nos documentos que integrarão os contratos de empréstimos a serem firmados entre o Estado e o Banco, para apoiar a implementação do Projeto.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2001.

|  |                        |
|--|------------------------|
|  | DEP. WELLINGTON LANDIM |
|  | PRESIDENTE             |
|  | DEP. VASQUES LANDIM    |
|  | 1º VICE-PRESIDENTE     |
|  | DEP. JOSÉ SARTO        |
|  | 2º VICE-PRESIDENTE     |
|  | DEP. MARCOS CALS       |
|  | 1º SECRETÁRIO          |
|  | DEP. GIOVANNI SAMPAIO  |
|  | 2º SECRETÁRIO          |
|  | DEP. EUDORO SANTANA    |
|  | 3º SECRETÁRIO          |
|  | DEP. DOMINGOS FILHO    |
|  | 4º SECRETÁRIO          |

PROVIDENCIÁRIO DO FOTOGRAFO  
LEI Nº 26 DE 27/6 /2001

Quaracianu

LEI Nº 13.132 DE 12/4 /2001  
PUBLICADA EM 18/4 /2001  
Quaracianu

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 6/3 /2003  
Quaracianu